



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
AA N°022/2022**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 92, de 24 de Junho de 2021, e Decreto Municipal nº 2.081, de 23 de Março de 2021, concede a presente Autorização Ambiental, que autoriza:

DILSON MACEDO DE OLIVEIRA

CPF: 694.298.047-15

Protocolo PMCA N° 4.957/2022

Endereço: RUA OSWALDO CRUZ - N 258 – CENTRO – CASIMIRO DE ABREU - RIO DE JANEIRO -

CEP: 28.860-000

atestando:

a regularidade ambiental, sendo apta ao Fornecimento de Energia Elétrica.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

no seguinte local:

Endereço: QUADRA Z - LOTE N 05 – ESTRADA SERRAMAR |

Complemento: RESIDENCIAL ECOLÓGICO FLORESTA DO SANA

Bairro: BARRA DO SANA

Cidade: CASIMIRO DE ABREU -RJ

CEP: 28.860-000

Coordenadas UTM: 23K 784769 m E 7524603 m S

Condições de Validade Gerais:

1. Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
2. Esta Autorização Ambiental é vinculada a Pedido de Fornecimento de Energia Elétrica a ser realizado pela Empresa Enel, sendo processo referente a Carta nº 246488949 - Ordem de Serviço A033509949 datada de 27 de Abril de 2022.

Esta Autorização Ambiental é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA N°4.957/2022 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 22 de Junho de 2022.

Samuel Barreto Neves

Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº039/2022



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
AA Nº022/2022**

Verso

- 3 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 5 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
- 6 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-.



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.